



FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO

FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO
Rua Jundiá, 641 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cultura.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03610036.001387/2025-16

Processo nº 03610036.001387/2025-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, POR INTERMÉDIO DO SEU DIRETOR-GERAL, SR, JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. José Gilson Matias de Barros, inscrito no CPF nº XXX.410.904-XX e o(a), com sede no(a) doravante denominado CONTRATANTE, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos, dos teatros, museus ou de qualquer outro espaço cultural gerenciado pela Fundação José Augusto (FJA) ou pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT-RN), que venha demandar tais serviços. A contratação deverá contemplar o fornecimento de um sistema integrado, com múltiplos canais de distribuição (bilheteria física, pontos de venda, internet e aplicativo para celular), bem como o suporte técnico especializado, incluindo o fornecimento e a manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2. SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo dos equipamentos em comodato, instalação do sistema e postos de serviços.

2.2. A Contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Termo.

3. TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no Item X do Anexo X do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

4. QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 32.449, de 07 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, e demais alterações.

5. QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6. SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

GRUPO					
Item	Descrição	Unidade	A	B	C = A X B
			Quantidade Estimada – 24 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Bilhetagem (emissão de ingressos e cortesias)	por ingresso	160.000	–	–
2	Taxa de serviço – venda online (cobrada do comprador)	percentual sobre o valor do ingresso (máximo de 15%)	1	–	–
3	Taxa de serviço Débito – venda na bilheteria	percentual por transação	1	–	–
4	Taxa de serviço Crédito – venda na bilheteria	percentual por transação	1	-	-
5	Taxa de serviço Pix – venda na bilheteria	percentual por transação	1	-	-
6	Kit de bilheteria – Máquina POS	unidade/mês	240*	–	–
7	Celular para controle de acesso	unidade/mês	336**	–	–
8	Taxas de serviço Débito – venda online	percentual por transação	1	–	–
9	Taxas de serviço Crédito – venda online	percentual por transação	1		
10	Taxa de serviço Pix – venda online	percentual por transação	1		

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____), pago em parcelas mensais de R\$ _____.

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte nenhum custo adicional.

6.4. As taxas de conveniência, bem como aquelas incidentes sobre as operações de pagamento via PIX, cartão de crédito e cartão de débito, deverão permanecer inalteradas pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.5. Qualquer atualização ou alteração dos valores das referidas taxas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Pública, precedida da apresentação, pela Contratada, de parecer circunstanciado que justifique a necessidade de revisão, devendo este ser analisado e aprovado pelo setor competente.

7. SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência e neste contrato, bem como a adequada disponibilização e funcionamento do sistema de bilheteria e dos equipamentos em comodato, podendo ser indicadas glosas proporcionais no pagamento em caso de descumprimento parcial ou irregularidade verificada.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução regular do objeto, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações.

7.6. A Ticketeira Contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas, não sendo atestado o recebimento definitivo enquanto não sanadas as pendências.

7.7. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.8. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido no município em que se localiza o equipamento cultural gerenciado pela FJA ou SECULT-RN.

7.9. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.10. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

7.11. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela Ticketeira Contratada.

8. OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução regular do objeto, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações.

8.4. A Ticketeira Contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas, não sendo atestado o recebimento definitivo enquanto não sanadas as pendências.

9. **NONA – REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1. O contrato decorrente desta contratação será reajustado anualmente, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice setorial que venha a ser considerado mais adequado à natureza do objeto, conforme definido no edital.

9.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. É admitido o reajuste dos preços dos serviços estabelecidos contratualmente pela Ticketeira, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.

9.3.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste.

9.3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

9.3.3. A Ticketeira contratada compromete-se a respeitar o preço máximo estipulado para os itens mínimos exigidos na tabela de serviços e bens comercializados, conforme estabelecido pela Administração. O preço máximo deverá ser previamente definido e constará em anexo ao presente instrumento, sendo passível de revisão mediante justificativa fundamentada e aprovação expressa da Administração.

10. **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

11. **DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 10.4 deste contrato.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas em Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria Geral do Estado para parecer jurídico, antes da remessa à Fundação José Augusto ou SECULT/RN para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Estadual de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Estado, após manifestação da FJA ou SECULT-RN sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

12. DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar uma estação de trabalho completa, com equipamentos que atendam, no mínimo, às especificações técnicas exigidas, instalada na sede da FJA, juntamente com toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema de automação de bilheteria. A estação deverá possibilitar o acesso remoto a todo o sistema, permitindo a realização de consultas e a emissão de relatórios das movimentações de vendas.

12.2. Executar a implantação e instalação do Sistema, bem como fornecer o treinamento básico aos operadores de bilheteria de todas as unidades que utilizem o Sistema, sem limitação quanto ao tempo de duração ou à quantidade de ocorrências, até que todos estejam plenamente capacitados para a sua operação. Possíveis exigências adicionais:

a) **Treinamento avançado:** além do treinamento básico, exigir capacitação avançada sobre funcionalidades específicas, relatórios, segurança da informação e procedimentos de contingência;

b) **Material de apoio:** fornecimento de manuais atualizados, guias rápidos, vídeos tutoriais e FAQs em formato físico e/ou digital;

c) **Certificação:** emissão de certificado de participação para cada operador capacitado, atestando a conclusão do treinamento;

d) **Atualizações e reciclagem:** disponibilização de treinamentos periódicos de atualização, sempre que houver mudanças ou novas versões do sistema;

e) **Suporte técnico pós-implantação:** garantia de suporte técnico contínuo, com SLA (Acordo de Nível de Serviço) claro para resolução de eventuais dúvidas ou problemas;

f) **Plano de implantação:** apresentação prévia de um cronograma detalhado de implantação, instalação e treinamento, com definição de prazos, responsáveis e etapas;

g) **Testes de validação:** realização de testes operacionais após a implantação, para garantir o pleno funcionamento do sistema em todas as unidades;

h) **Documentação técnica:** entrega de documentação detalhada sobre a arquitetura do sistema, fluxos operacionais e procedimentos de manutenção.

12.3. Dispor de suporte técnico próprio, com plantão compatível com o expediente dos espaços culturais, funcionando de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados. O suporte deverá, no mínimo, abranger o horário até às 22h.

12.4. Em caso de falhas técnicas no sistema, a comunicação poderá ser realizada por telefone ou por outros meios adequados de contato. Todas as solicitações de suporte deverão ser devidamente registradas, com a geração de número de protocolo, possibilitando o acompanhamento e a rastreabilidade das ações realizadas.

12.5. Deverá ser estabelecido um Acordo de Nível de Serviço (SLA), definindo claramente os prazos máximos de resposta e resolução para cada tipo de ocorrência, bem como os procedimentos para escalonamento e acompanhamento das demandas.

12.6. Criação de eventos, conforme orientação e previamente autorizados pela FJA ou SECULT-RN.

12.7. Fornecimento de máquinas de POS, em regime de comodato, para instalação do sistema de automação de bilheteria, sem qualquer tipo de custo a FJA ou SECULT-RN;

12.8. Fornecimento de bobinas de papel, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos ingressos;

12.9. O ingresso deve ser dotado de tecnologia que inviabilize falsificações;

12.10. Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “toner”, cartuchos entre outros;

12.11. Promover no prazo de 12 (doze) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 08:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição, no caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 08:00 e 09:00 horas.

12.12. Oferecer alternativas tecnológicas e não manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando da ocorrência de queda total ou parcial no sistema, como forma de contingência.

12.13. Fornecer todos os equipamentos e softwares necessários para a operação de vendas de ingressos por meio de cartão de crédito e débito nas bilheteiras dos teatros, incluindo, entre outros, soluções de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) e terminais de pagamento (POS).

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA FJA E SECULT

13.1. Fornecer a estrutura física necessária para o funcionamento do setor de bilheteria, incluindo espaço adequado para a instalação de mobiliário e equipamentos, bem como a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) ponto de energia no local.

13.2. Disponibilizar o pessoal responsável pela operação do sistema de bilheteria (operadores).

13.3. Utilizar exclusivamente o papel fornecido pela empresa contratada para a impressão dos ingressos.

13.4. Realizar o registro e o controle de todos os ingressos emitidos.

13.5. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e preservação dos equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, devendo, em caso de furto, roubo e/ou desaparecimento, providenciar imediatamente a lavratura do respectivo boletim de ocorrência e comunicar formalmente à contratada.

13.6. Garantir o acesso da empresa contratada às dependências do setor de bilheteria, sempre que necessário, para a execução de serviços de manutenção, suporte técnico ou atualização de sistemas.

13.7. Assegurar que os operadores de bilheteria participem dos treinamentos oferecidos pela empresa contratada, visando ao correto manuseio do sistema e dos equipamentos.

13.8. Zelar pela integridade das instalações elétricas e demais infraestruturas que suportam a operação do sistema de bilheteria.

13.9. Fornecer as informações e documentos necessários para a correta configuração e parametrização do sistema, quando solicitado pela empresa contratada.

13.10. Comunicar previamente à contratada qualquer alteração na estrutura física ou na equipe de operadores que possa impactar a operação do sistema.

14. DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.2.1. O repasse efetuado fora do prazo estabelecido no subitem 7.9.1.7 do Edital deverá ser acrescido de multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:
 - a) fraudar contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 1
- 15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.4.2. pagamento da multa;
- 15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4 deste contrato.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4 deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para fins de registro formal.

16.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, formas de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

16.4. Preposto

16.4.1. A Contratada designará formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração, antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação ao contrato.

16.4.2. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

16.5. Fiscalização Técnica

16.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado, que deverá:

- a) verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;
- b) registrar ocorrências relevantes no histórico do contrato;
- c) notificar a contratada em caso de falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- d) informar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

16.5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou materiais inadequados.

16.6. Fiscalização Administrativa

16.6.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos e financeiros do contrato, verificando notas fiscais, glosas, garantias, prazos e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

16.6.2. Ocorrendo descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

16.7. Gestor do Contrato

16.7.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar e consolidar os relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo;
- b) registrar todas as ocorrências relevantes para a execução do contrato;
- c) adotar medidas administrativas cabíveis diante de falhas na execução contratual;
- d) elaborar relatório final acerca da execução do contrato, avaliando o desempenho da contratada e a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;
- e) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência, inclusive para aplicação de sanções, quando for o caso.

17. DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. **DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

19. **DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

19.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

19.1.2. A subcontratação parcial poderá ser autorizada pela Administração, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não envolva a parcela principal, consistente na implantação, gestão e operação do sistema de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos.

19.1.3. Poderão ser objeto de subcontratação parcial atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como:

I. serviços especializados de manutenção de equipamentos;

II. serviços de hospedagem e suporte de data center;

III. fornecimento de insumos e materiais de reposição.

19.1.4. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.1.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação, pela contratada, de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

19.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como se for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. **VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE**

20.1. Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS

Diretor-Geral da FJA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FERNANDO COSTA**, **Coordenador**, em 27/01/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38968092** e o código CRC **4034A832**.